MUNICÍPIO DE MIRA

AJUSTE DIRETO Nº 45/2021

CADERNO DE ENCARGOS

"Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos, no concelho de Mira"

(Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP))

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos no concelho de Mira, das seguintes quantidades RSU – 155,78 Ton **e** Monstros e Monos – 2,16 ton.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos
2. O contacto a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta vencedora;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço Base

O preço base para a presente Prestação de Serviços é 8.045,91€ (oito mil quarenta e cinco euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª - Prazo

O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços pelo prazo previsível de 11 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar os serviços identificados na sua proposta de acordo com definido nos anexos deste caderno de encargos.
b) Obrigação de garantir a atividade descrita na alínea anterior, por profissional que detenha as habilitações exigidas por Lei;
c) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Mira e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mira, e a relatar mensalmente, os seguintes aspetos:
h) Viaturas utilizadas;
i) Pessoas afetas;
j) Quantidade recolhidas;
k) Contentores recolhidos.
l) Situações imprevistas ou problemas verificados.
m) Comunicar à Câmara Municipal de Mira, no prazo de 24 horas após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
n) Indicar a ou as pessoas a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.

o) Obrigação de assegurar que, todas as atividades previstas sejam efetivamente prestadas;

p) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;

q) Recolha e transporte para a unidade de TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. ou a sua estação de transferência ou outro centro autorizado e licenciado, sempre com acordo e autorização prévia da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

.

Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas elementos justificativos, até ao dia 10 de cada mês.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

1. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados ao Município de Mira relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mira pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária:
   a) 1 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento, por cada dia de atraso, na prestação do serviço objeto do contrato

b) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 10% do valor (sem IVA) do total da adjudicação.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Município de Mira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu términus.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Município de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O Município de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;

b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.° 2 do artigo 329.° do CCP;

e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;

f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Dona da Obra, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;

h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;

i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;

j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;

k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.° n.°1 e 406.° do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV – Seguros

Cláusula 14.ª – Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V – Resolução de Litígios

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – *Disposições Finais*

Cláusula 16.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 318º do CCP.

Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII
Especificações Técnicas

Cláusula 20.ª
Âmbito

1. A presente especificação refere-se à aquisição de serviços:
   a) Recolha e transporte ao destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Mira de 789 contentores com capacidade de 800 L dos quais apenas 622 estão georreferenciados e, 02 contentores semienterrados para resíduos indiferenciados, de 5m3 de capacidade cada, conforme mapa de localização e distribuição geográfica em anexo no Anexo B;
   b) Recolha e transporte ao destino final. Sempre que pontualmente estejam resíduos sólidos volumosos, na área envolvente aos contentores de RSU, a empresa deverá efetuar a sua remoção e transporte;
   c) Substituição dos contentores que, durante a vigência do contrato, sejam danificados por má utilização, ou por ações imputadas ao adjudicatário;
   d) Lavagem e desinfeção de contentores do concelho de Mira, sempre que se justifique;
   e) Compete ao adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação de todos os serviços referidos anteriormente.
   f) No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem.
2. O adjudicatário deve respeitar o mapa de quantidades anexo a), bem como mapa de circuitos anexo b) e “shapefile” anexo C) que fazem parte integrante do presente Caderno encargos.

Cláusula 21.ª
Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos

   g) Para efeitos do presente concurso, consideram-se como resíduos urbanos (RU) os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

h) Resíduo volumoso – objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

i) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial – resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

j) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial – resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

k) Resíduo urbano de grandes produtores – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

l) A recolha e transporte de resíduos urbanos serão executados em todo o concelho de Mira, com base nos circuitos apresentados no anexo B. Está disponível em ficheiro "shapefile" a georreferenciação dos equipamentos de recolha do município. Deverão ter em atenção o anexo B do E, e inteirar-se no local das condições da prestação de serviços.

m) O adjudicatário obriga-se a recolher todos os contentores de RU existentes no Concelho.

n) Em todo o concelho a deposição dos RU é efetuada em contentores de 800L.

o) O adjudicatário deve recolher todos os RU provenientes de estabelecimentos de ensino, organismos públicos e serviços públicos, bem como os resíduos comerciais e industriais, equiparados a urbanos, das empresas, sem encargos acrescidos, sempre que devidamente articulada com produtor identificado.

p) Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores o adjudicatário terá de proceder à sua remoção, sem custos adicionais.

q) A recolha dos RU processa-se em todos os dias da semana (Sábado, Domingos e Feriados), não cabendo à Entidade Adjudicante qualquer pagamento adicional para a prestação de serviço nestes dias.

r) O adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas. Os locais onde se localizam os contentores e área adjacente devem ficar impecavelmente limpos e livres de resíduos após a operação da recolha ou no prazo máximo de 24 horas, após comunicação dos serviços da Entidade Adjudicante.

s) Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, limpeza e, ou lavagem da via pública.

t) O transporte e deposição dos resíduos no destino final deverão realizar-se no mesmo dia da recolha.

u) Não será permitida a transferência de resíduos de um veículo para outro. Esta operação em caso de absoluta necessidade, só poderá ocorrer em locais autorizados pela entidade adjudicante, e proceder-se-á para que não ocorram derrames e cheiros desagradáveis.

v) Os veículos de serviço estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e a respeitarem as regras de trânsito.

Cláusula 22.ª
Destino final dos resíduos urbanos

1. O destino final dos RU da presente prestação de serviços é a unidade de TMB (Tratamento Mecânico e Biológico) da ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A. ou a sua estação de transferência ou outro centro autorizado e licenciado, sempre com acordo e autorização prévia da entidade adjudicante.
2. No local do destino final dos RU, os condutores das viaturas de transporte deverão sujeitar-se às normas estabelecidas para funcionamento e exploração daquelas unidades e cumprir as indicações de serviço que aí forem transmitidas pelos responsáveis.
3. O adjudicatário deverá fornecer antecipadamente à entidade adjudicante, a relação das matrículas das viaturas que efetuam o respetivo transporte de RU, incluindo as permissões de acesso ao sistema de localização geográfica.
4. O adjudicatário deverá colocar nos camiões de recolha um painel que indique que os mesmos se encontram ao serviço da Câmara Municipal de Mira.
5. Os custos de tratamento dos resíduos urbanos do TMB da ERSUC são da responsabilidade do Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.ª
Resíduos Volumosos

1. A recolha dos resíduos volumosos (“monstros/monos”), efetuar-se-á no contentor de 40m^3 de capacidade, localizado no Armazém Municipal, ou por solicitação dos munícipes através de marcação prévia, através de número de telefone dedicado para o efeito.
2. Constituirá obrigação do adjudicatário a remoção de “monstros/monos”, com observância das seguintes condições:

   a) A recolha e transporte deverá ser realizada através de viaturas adequadas para

o efeito;

b) O adjudicatário procede à recolha dos "monstros/monos" sempre que o contentor existente no armazém estiver cheio;

c) Recolher os "monstros/monos", colocados junto dos contentores RU, indevidamente e depositados na via pública. A realização desta recolha deve ser diária.

3. Recolher os "monstros/monos", em locais acordados com os munícipes (mediante solicitação).
4. Os "monstros/monos" recolhidos junto de contentores de RSU, ou mediante solicitação podem ser encaminhados para o contentor referido no ponto 1 da presente cláusula.
5. Mensalmente deve o adjudicatário enviar um relatório com os registos das recolhas efetuadas.

Anexo A – Mapa de Circuitos de recolha

Anexo B – circuitos

Circuito 1

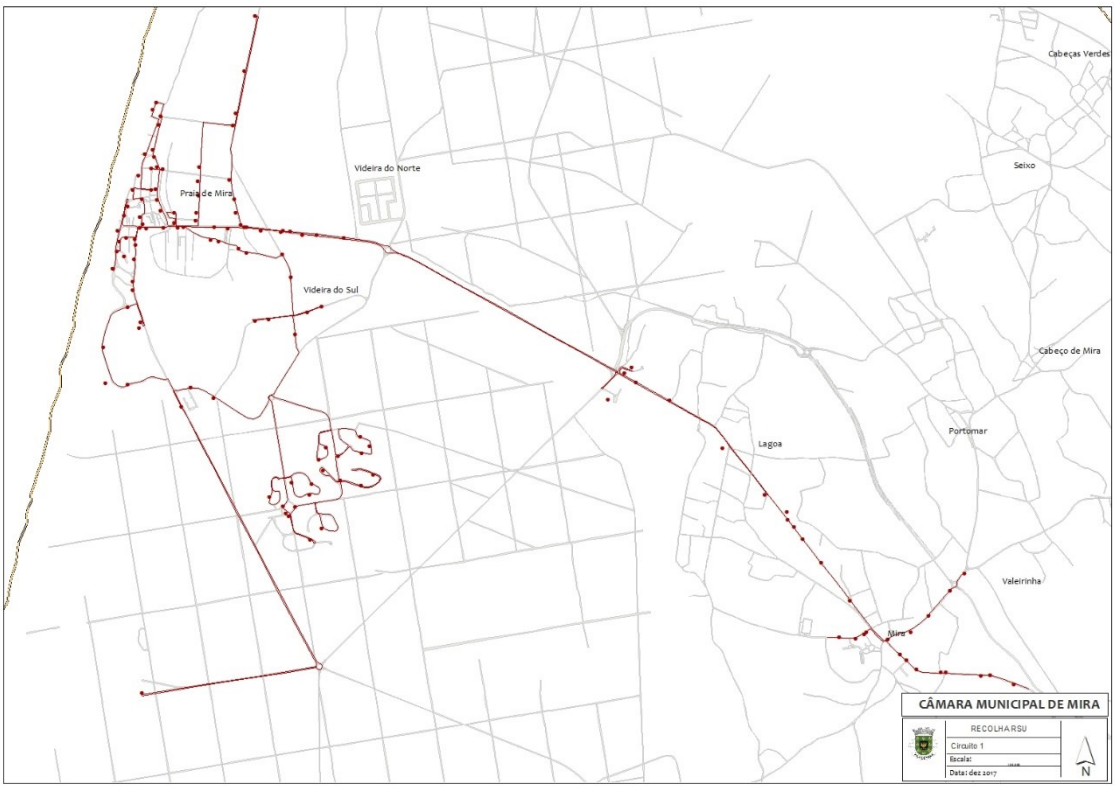

Circuito 2

Barra de Mira
Videira do Norte
Praia de Mira
Videira do Sul
Cabeças Verdes
Seixo
Cabeço de Mira
Pontomar
Lagoa
Presa
Valeirinha
Mira
Ameiro
Casal de São Tomé
Carromeu
Leitões
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
RECOLHA RSU
Circuito 2
N

Circuito 3

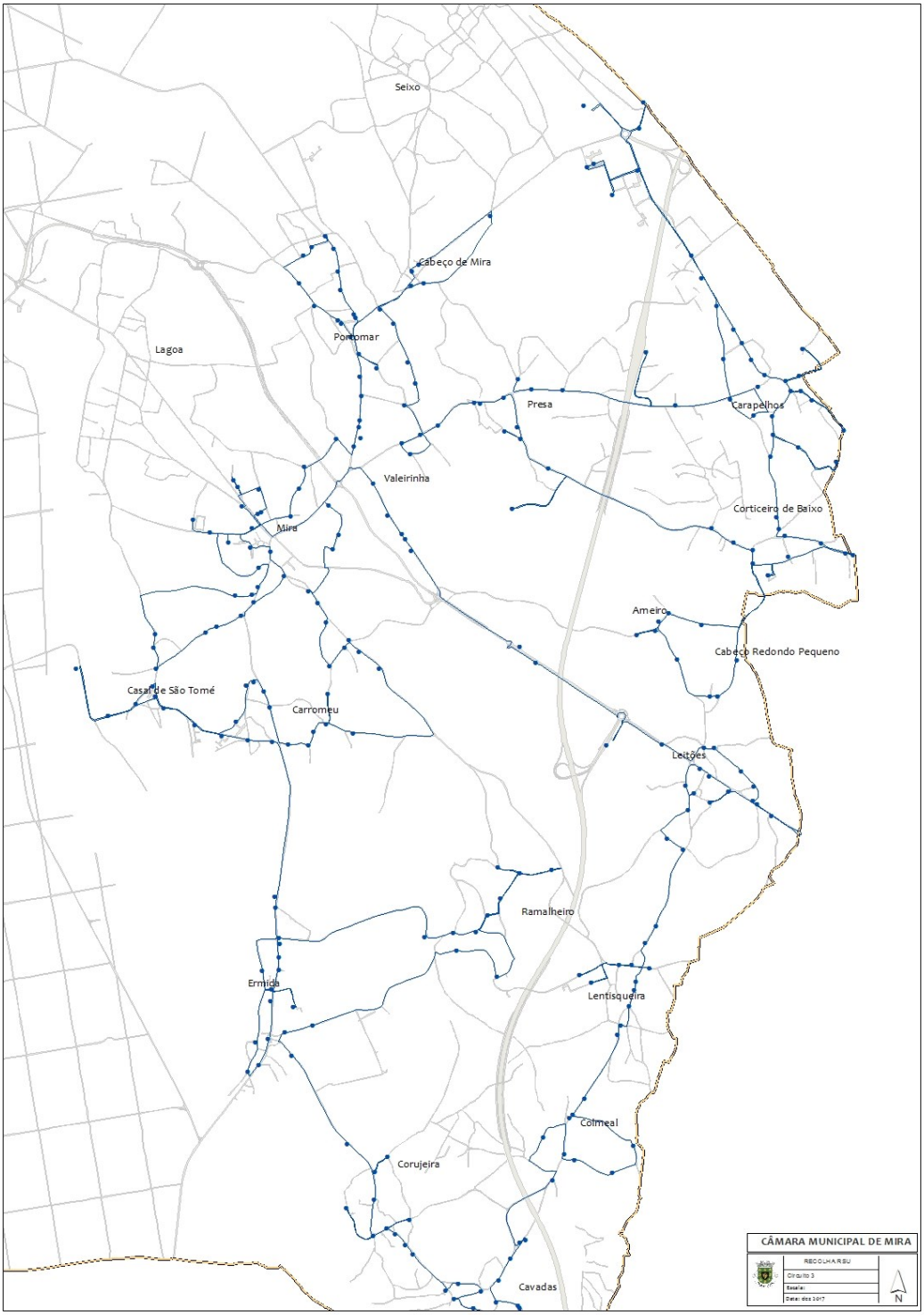
Seixo
Cabeço de Mira
Lagoa
Poncomar
Presa
Carapelhos
Valeirinha
Corticeiro de Baixo
Mira
Ameiro
Cabeço Redondo Pequeno
Casa de São Tomé
Carromeu
Leitões
Ramalheiro
Ermida
Lentisqueira
Colmeal
Corujeira
Cavadas
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
RECOLHA RSU
Circuito 3
N

Circuito total

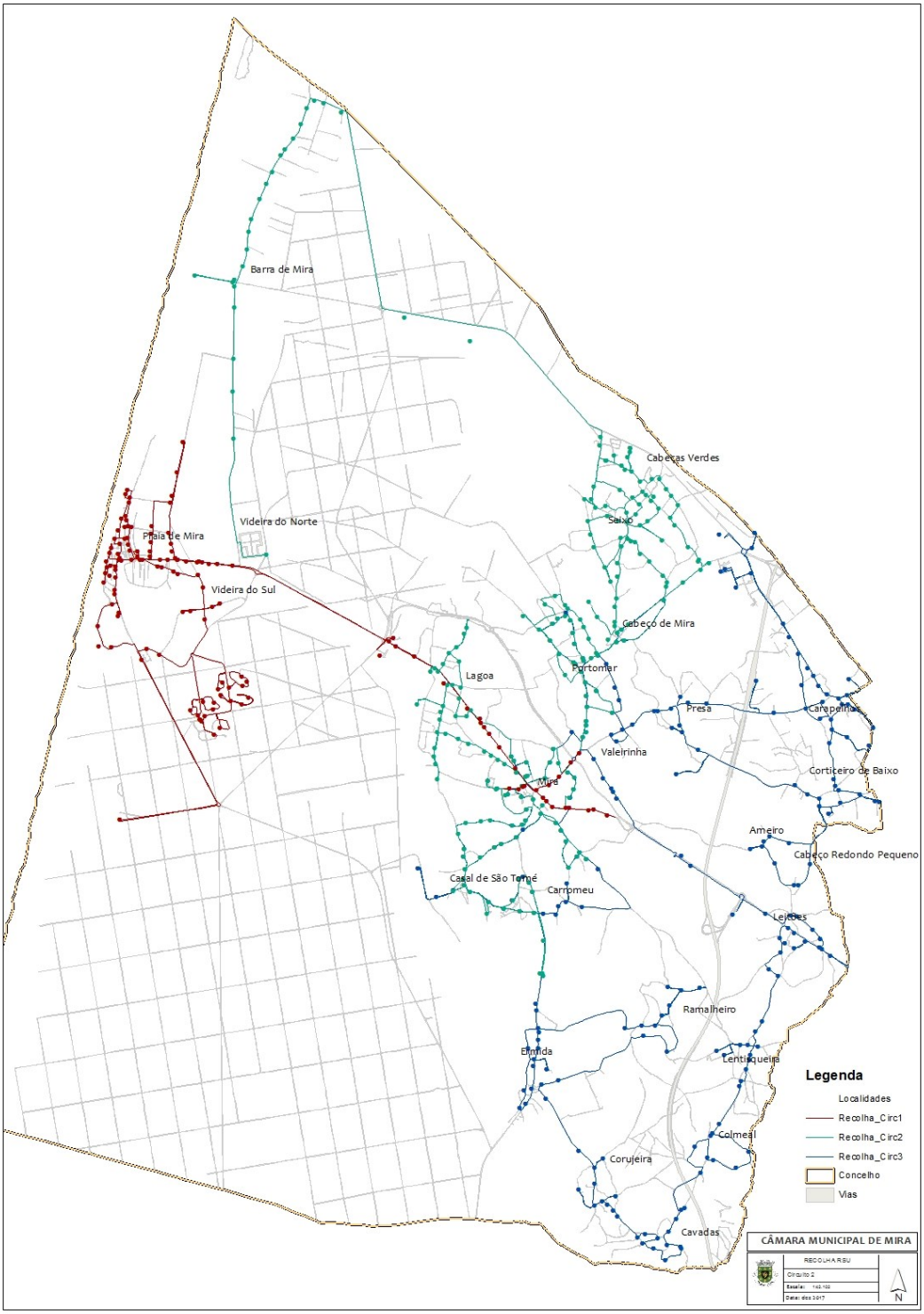

RAUL JOSE REI SOARES DE ALMEIDA

Digitally signed by RAUL JOSE REI SOARES DE ALMEIDA
Date: 2021.12.17 12:05:22 +00:00